CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anos, 09/04/19

LEI MUNICIPAL Nº 371/19, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

**"PROMOVE A CELEBRAÇÃO MEDIANTE A CRIAÇÃO DO DIA DO PRESIDENTE DE BAIRRO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído no Calendário do Município de Anápolis o dia 19 de agosto como "Dia do Presidente de Bairro - José Antônio Moreira".

**Art. 2º.** É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Município juntamente com a sociedade defender a valorização desta figura tão importante para o desenvolvimento do bairro local.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei fica ressaltada a importância de se honrar e dar prestígio a figura do Presidente de Bairro.

**Paragrafo Único.** A finalidade desta Lei é justamente fornecer ao Presidente de Bairro apoio e força para que este venha exercer seu papel de luta junto às autoridades e representantes do Município por melhorias em seu bairro e vindo assim a cobrar do Poder Público à aplicação dos recursos de forma correta.

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei passa a se definir o papel do Presidente de Bairro.

**§ 1º.** Considera-se Presidente de Bairro o líder comunitário representante, escolhido, pela comunidade do bairro local.

**§ 2º.** Fica nesta Lei ressalvado que nem todo líder comunitário é Presidente de Bairro, pois para se ter por título a Presidência do Bairro local, este líder comunitário deve, necessariamente, ter passado pela aprovação direta da população do bairro que representa.

**§ 3º.** É papel do Presidente de Bairro se responsabilizar e promover a intermediação dos apelos e problemas do bairro junto ao Poder Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 5º.** Fica imputada aos Conselhos das Associações de Moradores deste Município a responsabilidade por:

**Parágrafo único.** Promover, divulgar e explanar acerca da importância do Presidente de Bairro no Município junto à população e em parceria com a rede pública, bem como a promoção referente ao Dia do Presidente de Bairro.

Publicado nos termos do art. 61
*in fine* da Lei Orgânica do
Município
09 04 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 09 de abril de 2019.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Elinner Rosa de Almeida S. e Gonçalves
= 1ª SECRETÁRIA =

Mauro José Severiano
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =


Palácio de Santana, Praça 31 de Julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Certifico e dou fé que este ato foi publicado ao placar da Câmara Municipal na presente data
Anápolis-GO 09/04/19
Secretária (o)